

PROJETO DE LEI Nº 453/2025

Institui a “Casa das Mães Atípicas” no Município de Santana de Parnaíba, vinculada à Secretaria da Mulher, e dá outras providências.

Ricardo Siqueira da Silva , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, vinculada à **Secretaria Municipal da Mulher**, a **Casa das Mães Atípicas**, espaço público destinado ao acolhimento, apoio psicológico, orientação jurídica e social, e à promoção de políticas públicas voltadas às **mães ou responsáveis legais por crianças, adolescentes ou jovens com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou demais condições que demandem cuidados especiais**.

Art. 2º A **Casa das Mães Atípicas** tem como objetivos:

- I – Oferecer **atendimento psicológico, terapêutico e emocional** às mães ou responsáveis;
- II – Disponibilizar **orientação jurídica e social** quanto aos direitos das crianças, dos responsáveis e da família;
- III – Promover **ações educativas, oficinas, palestras e rodas de conversa** para compartilhamento de experiências e fortalecimento de vínculos;
- IV – Criar programas de **capacitação profissional e incentivo à geração de renda**, voltados especialmente para mães e cuidadoras que estejam fora do mercado de trabalho;
- V – Atuar como **espaço de escuta ativa, acolhimento e convivência solidária** entre as famílias.

Art. 3º A Casa contará com equipe técnica multidisciplinar, composta

preferencialmente por:

- Psicólogos;
- Assistentes sociais;
- Advogados ou orientadores jurídicos;
- Terapeutas ocupacionais;
- Educadores ou pedagogos com formação inclusiva;
- Outros profissionais conforme demanda.

Art. 4º A gestão da Casa será de responsabilidade da **Secretaria Municipal da Mulher**, que poderá firmar **parcerias com outras secretarias municipais**, especialmente de Saúde, Educação e Assistência Social, além de convênios com:

- Organizações da sociedade civil;
- Universidades e instituições de ensino;
- Iniciativa privada;
- Entidades religiosas e filantrópicas.

Art. 5º As ações desenvolvidas pela Casa das Mães Atípicas deverão considerar as **necessidades reais e específicas** das famílias atendidas, prezando pela **empatia, escuta ativa, dignidade humana e equidade de gênero**.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 13 de Junho de 2025.

RICARDO DO PARQUE COLINAS

(Ricardo Siqueira da Silva)

VEREADOR - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 453

Este Projeto de Lei busca instituir, em Santana de Parnaíba, uma política pública inovadora e humanizada: a **Casa das Mães Atípicas**, voltada ao apoio integral de **mães ou responsáveis por crianças com deficiência, TEA ou outras necessidades especiais**.

Estas famílias enfrentam, diariamente, sobrecargas físicas, emocionais e econômicas. Em especial, as **mães atípicas**, que muitas vezes abandonam suas carreiras ou se isolam socialmente para cuidar de seus filhos, sofrem com a falta de acolhimento, apoio psicológico e redes de suporte.

A Casa será um espaço de **acolhimento, formação, cuidado e valorização da mulher e da maternidade atípica**, buscando também promover caminhos para **autonomia financeira e inclusão social**.

Ao vinculá-la à **Secretaria Municipal da Mulher**, garantimos uma articulação estratégica com outras políticas públicas voltadas à equidade de gênero, à proteção social e à promoção dos direitos das famílias cuidadoras.

Esta é uma ação concreta, sensível e transformadora, em favor das mulheres e das famílias que mais precisam de atenção do poder público.

Plenário Antônio Branco, 13 de Junho de 2025.



RICARDO DO PARQUE COLINAS

(Ricardo Siqueira da Silva)

VEREADOR - PP